



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI Nº 1223/94

**EMENTA:** Dispõe sobre isenção de Im  
posto Sobre Serviços e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços- ISS - por um prazo de dez anos, as empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecerem no Município da Aliança, desde que, comprovadamente, pelo menos, empreguem diretamente 50 (cinquenta) pessoas.

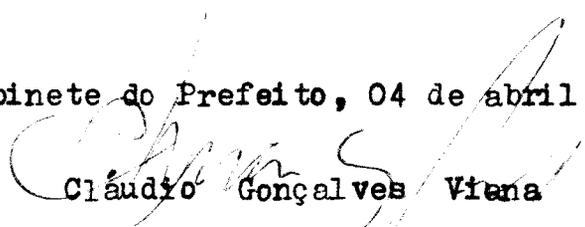
§ 1º - A isenção de que trata o caput deste Art. fica condicionada ao aproveitamento obrigatório da mão-de-obra qualificada ou não disponível no Município, salvo em casos de inexistência da mesma.

§ 2º - A exigência de que trata o parágrafo anterior, não se aplica às empresas já instaladas na data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 1994

  
Cláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -

REGISTRADO

RECEBUEMOS  
Em 04 de abril de 1994  
O Secretário de Administração  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE